

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº14.133/2021, Art 6º, inciso XLI

INFORMAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Xanxerê, inscrita sob o CNPJ nº 83.828.285/0001-80.

Local de realização do serviço: Rua Rui Barbosa, nº 285, sala 02, centro, CEP_89820-000, Xanxerê/SC.

Email: nfe@camaraxanxere.sc.gov.br

Telefone: 49 34300648

Responsável: Claudemir Fernandes, Presidente do Poder Legislativo

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é uma exigência legal prevista no art. nº 18, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2.021 e regulamentado pela Resolução MD 009 de 15 de abril de 2.024, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Xanxerê/SC.

No que se refere a definição, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do processo de contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e sua melhor solução, dando base aos projetos a serem contratados, caso se conclua pela viabilidade de contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O estudo em tela tem por intuito apresentar informações necessárias para fundamentar decisão relacionada a contratação de empresa responsável para prestar serviços em medicina do trabalho.

II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PCA

O Plano de Contratação Anual do órgão está em fase de elaboração para implementação no exercício de 2026, uma vez que, estamos na fase dos

levantamentos das demandas contratadas nos últimos exercícios para uma definição clara de objetivos e metas a serem alcançadas, visando garantir um planejamento próximo da realidade de despesas desta Casa Legislativa e transparente das contratações, alinhado com as necessidades da instituição e com os princípios da administração pública.

III. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

A contratação deverá observar a Lei de Licitações e Contratos n. 14.133/21 e demais alterações, bem como, os Regulamento da Casa e demais instruções normativas expedidas pelos Tribunais de Contas do Estado e da União e as normas locais aplicáveis.

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas e ainda efetuar a realização do serviço, conforme especificações técnicas, prazo e local.

A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado e ainda, despesas com deslocamentos, hospedagens e alimentação de todos os envolvidos para a prestação destes serviços.

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

A contratada é responsável pelo transporte dos funcionários, prestadores do serviço, até o local de trabalho.

A prestadora do serviço deverá manter, durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

A efetivação do serviço deverá ser acompanhada pelos respectivos fiscais de contratos, seguindo as determinações contratuais.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E SEREM CONTRATADAS

Com base em orçamento, a estimativa para o ano de 2026 será:

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.	serviço	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Objetivando diminuir custos e aumentar a efetividade no trabalho, sugerimos a contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

O valor global estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para fins de pagamento, a CONTRATADA enviará, mensalmente, para o e-mail nfe@camaraxanxere.sc.gov.br, Nota Fiscal, atendendo em conformidade o edital.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução MD nº 015/2023, que “Estabelece regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de

Contratação e dos Gestores e Fiscais de Contratos, nas áreas de que trata a lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

VIII. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Se faz necessário porque não temos empresa ativa.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

X. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO.

Não se vislumbra quaisquer impactos ambientais e, por consequência, a contratação não demanda medidas de tratamento.

XI. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando a necessidade urgente e a transparência dos atos e destinação dos recursos públicos, sugerimos o encaminhamento dos autos à autoridade competente para autorização da abertura de processo licitatório mediante **Dispensa Eletrônica utilizando a menor taxa como critério de julgamento**, para celebrar a contratação do objeto em tela.

Xanxerê/SC, 23 de março de 2026.

Gabinete da Presidência